

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Contabilidade Geral do Estado - COGES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2026/COGES-GAB

Institui o canal oficial de atendimento aos usuários da Contabilidade Geral do Estado – COGES, por meio da plataforma Microsoft Teams e estabelece procedimentos de funcionamento.

O CONTADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 1.109/2021 e o Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Contabilidade Geral do Estado - COGES,

CONSIDERANDO a existência de unidades central, setoriais e seccionais responsáveis pela execução, coordenação e orientação das atividades contábeis no âmbito da Administração Pública Estadual, com vistas à uniformidade de procedimentos e à conformidade das informações contábeis;

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a plataforma *Microsoft Teams* como meio oficial de comunicação institucional, para fins de comunicação interna *corporis*, no âmbito da Contabilidade Geral do Estado - COGES, e de comunicação externa *corporis*, entre a COGES e os usuários dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como, com os demais Poderes e órgãos autônomos.

Parágrafo único. O *Teams* será utilizado como canal oficial de comunicação e atendimento, preservadas as exigências de formalização documental e processual aplicáveis a cada matéria.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - usuário: servidor, empregado público, colaborador formalmente vinculado a órgão/entidade estadual, ou unidade setorial/seccional integrante do Sistema de Contabilidade, que demande orientação, informação ou suporte técnico à COGES;

II - comunicação oficial no *Teams*: mensagens, registros, arquivos e interações realizadas em canais, chats e reuniões do *Microsoft Teams*, em ambiente corporativo, quando relacionadas à prestação de serviços e orientações institucionais da COGES;

III - canal oficial: estrutura criada e administrada pela COGES no *Teams* destinada ao atendimento, triagem, comunicação e/ou disseminação de orientações aos usuários.

Art. 3º O meio de comunicação instituído tem por finalidade:

I - centralizar o atendimento técnico-contábil em plataforma informatizada sob domínio do órgão;

II - fortalecer a comunicação interna em ambiente seguro, a fim de preservar dos dados tratados;

III - padronizar a comunicação institucional entre a COGES e as unidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como, com os demais Poderes e órgãos autônomos;

IV - conferir maior celeridade e rastreabilidade às demandas encaminhadas;

V - organizar e registrar as orientações técnicas prestadas pela COGES.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Art. 4º O atendimento será organizado na plataforma *Microsoft Teams*, estruturados por unidade administrativa da Contabilidade Geral do Estado.

Art. 5º Cada Diretoria, contadoria central, setorial ou seccional possuirá caixa institucional de atendimento, para resposta às demandas.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO ATENDIMENTO

Art. 6º O atendimento institucional ocorrerá exclusivamente pelos canais oficiais da plataforma *Microsoft Teams*.

Art. 7º O horário oficial de atendimento será de Segunda a Sexta-feira das 07h30 às 13h30.

§ 1º Demandas encaminhadas fora do horário de expediente serão respondidas no próximo dia útil.

§ 2º Demandas relacionadas ao fechamento contábil, bem como, à transmissão de demonstrativos gerais aos órgãos de controle, terão prioridade de atendimento.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º Compete à Diretoria Central de Contabilidade:

I - administrar os canais da plataforma *Teams*;

II - acompanhar o fluxo de atendimento; e

III - orientar os usuários quanto à utilização do canal.

Art. 9º Compete às unidades administrativas da COGES, por meio de seus servidores, dentro de sua área de atuação:

- I - acompanhar as demandas encaminhadas;
- II - responder às solicitações dentro de prazo razoável;
- III - manter atualizada a equipe responsável pelo atendimento;

IV - observar linguagem formal, técnica e impessoal, compatível com a redação oficial, assegurando clareza, objetividade e padronização das respostas e orientações, com priorização do canal/equipe oficial correspondente ao tema da demanda.

CAPÍTULO V

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, SIGILO E CONDUTAS VEDADAS

Art. 10. É obrigatória a observância das diretrizes internas de segurança da informação, bem como das normas aplicáveis à proteção de dados e ao sigilo administrativo, especialmente quanto a:

- I - compartilhamento de arquivos;
- II - divulgação de dados pessoais, sensíveis, fiscais ou bancários;
- III - envio de informações restritas fora de canais autorizados.

Art. 11. Fica vedado, no âmbito do *Teams* corporativo utilizado para fins desta Instrução Normativa:

- I - compartilhar senhas, credenciais ou quaisquer informações de autenticação;
- II - divulgar informações protegidas por sigilo legal ou administrativo sem autorização;
- III - utilizar o canal oficial para assuntos particulares, proselitismo, conteúdo inadequado ou não relacionado às competências da COGES;
- IV - encaminhar documentos ou dados em desconformidade com as regras de classificação, sigilo e proteção aplicáveis.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de meios pessoais de comunicação (a exemplo de aplicativos de mensagens instantâneas, correio eletrônico ou números telefônicos particulares) para recebimento, tratamento ou encaminhamento de demandas institucionais, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas, com posterior registro da demanda e do encaminhamento no canal oficial.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O canal institucional na plataforma Microsoft Teams constitui meio oficial de comunicação técnica da Contabilidade Geral do Estado.

Art. 13. Casos omissos serão resolvidos pelo Contador-Geral do Estado.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho - RO, 11 de março de 2026.

JURANDIR CLÁUDIO D'ADDA

Contador-Geral do Estado

Analista Contábil COGES CRC/RO nº 007220

Mestre em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 13/03/2026, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70035163** e o código CRC **578C3568**.

Referência: Caso responda esta Instrução Normativa, indicar expressamente o Processo nº 0088.000353/2026-34

SEI nº 70035163

Criado por [22197427253](#), versão 8 por [22197427253](#) em 11/03/2026 15:16:44.